

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2022**



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho,SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

Solicitação de Despesa nº 9

Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - 2.06.01

Setor: SECRETARIA DE ADM

Requisitante: EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

Senhor(a) gestor(a):

Exercício Dotação : 2022

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Código	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
167440	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BA	MEN	12,000

Data de Expedição: ___ / ___ / ___

Quantidade de Itens

1,00

EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Prefeitura Municipal de América Dourada

PREÇO REFERENCIAL

COTAÇÃO: 51/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BA

NOTA TÉCNICA:

Item	Descrição detalhada	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Médio	Valor Total
167440	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BA	MEN	12,00	6.420,00				6.420,00	77.040,00

Total por Fornecedor: 77.040,00

TOTAL COTAÇÃO: 77.040,00

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PROCESSO N° 003/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 002/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 07/01/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Direito Administrativo.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Romerito Rodrigues Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO
América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022

Sr. Prefeito,

Considerando que, especialmente nas carreiras que exigem especialização para além do oferecido nas academias de formação, a exemplo das Licitações e Contratos Administrativos, não se mostra por razoável que as atividades fiquem sob a responsabilidade indistinta de qualquer profissional da área.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de assessoria e consultoria especializada no suporte a comissão de licitação na área de Licitações e contratos administrativos para Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, tudo conforme abaixo especificado:

1. Serviços de apoio administrativo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração; consoante descrito abaixo:

1.1. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Licitações e contratos administrativos para Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;

2. Licitações e Contratos Administrativos:

2.1. Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial;

2.2. Coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública;

2.3. Acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019;

2.4. Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações;

2.5. Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos;

2.6. Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações;

2.7. Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- 2.8. Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 2.9. Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos;
- 2.10. Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, conforme especificação descritas acima

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa DANIELY ARAGÃO SOUSA – ME, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Antônio Cardoso, 28 de dezembro de 2021.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA/BA.
Att. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

ASSUNTO: Carta proposta de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Município de América Dourada/BA.

Cumprimentando Vossa Senhoria, é com satisfação que apresentamos proposta para serviços técnicos especializados, baseado na solicitação enviada por esta prefeitura, e sentindo competente para executar os serviços, conforme tipo, regime de execução e da contratação e valor dos serviços abaixo informados:

➤ **TIPO:**

1.0. Serviços de apoio administrativo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração; consoante descrito abaixo:

1.2. **Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos junto a Secretaria de Administração do Município de América Dourada - BA;**

2. Licitações e Contratos Administrativos:

2.1. Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial;

2.2. Coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública;

2.3. Acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019;

2.4. Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações;





- 2.5. Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos;
- 2.6. Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações;
- 2.7. Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios;
- 2.8. Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 2.9. Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos;
- 2.10. Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.

Pelos serviços propostos o município terá um investimento mensal de **RS 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais)** mensais, abrangendo todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem.

Sem mais e certos de poder prestar os serviços, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

DANIELY ARAGÃO SOUSA – ME

Daniely Aragão Sousa

CNPJ: 33.079.380/0001-50

Rua B – nº 20, Loteamento Issac Aragão, Centro – Antonio Cardoso/BA

Telefone: (75) 98109-6948

E-mail: aragoconsultoriapublica@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.079.380/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2019
NOME EMPRESARIAL DANIELY ARAGAO SOUSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARAGAO CONTROLADORIA E LICITACOES PUBLICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R B LOTEAMENTO ISSAC ARAGAO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO CASA
CEP 44.180-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANTONIO CARDOSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO DANYR2010@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 3230-2104 / (75) 8109-6948
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2019 às 10:05:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TERRA NOVA - BA
Rua Jayme Vilas Bôas, 11 - Centro, CEP 44.270-000
Reconheço por SEMELHANÇA, a(s) firma(s) de:
DANIELY ARAGÃO SOUSA

Terra Nova. 19/03/19



ODILON SANTANA DE SOUZA
ESCREVENTE
CPF: 050.610.015-40



Certifico o Registro sob o nº 97842151 em 19/03/2019
Protocolo 197118623 de 12/03/2019
Nome da empresa DANIELY ARAGAO SOUSA NIRE 29105472322
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 285599453457040
Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

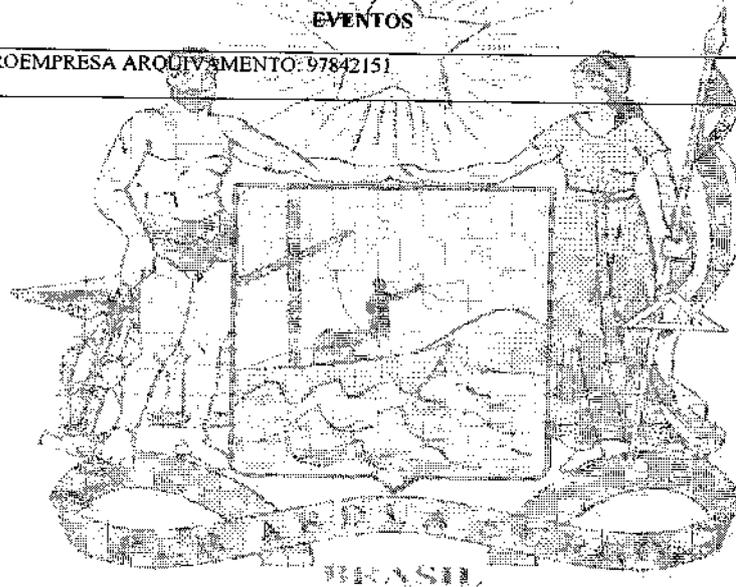
NOME DA EMPRESA	DANIELY ARAGAO SOUSA
PROTOCOLO	197118623 - 12/03/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105472322
CNPJ 33.079.380/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019

ESTADO DA BAHIA
EVENTOS

615 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA AROUVAMENTO: 97842151



Tiana Regia M. G. de Araújo

TIANA REGIA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIELY ARAGAO SOUSA
CNPJ: 33.079.380/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:31:28 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2022.

Código de controle da certidão: **F255.BD80.C3C9.53B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.079.380/0001-50

Razão Social: DANIELY ARAGAO SOUSA

Endereço: RUA B LOTEAMENTO ISAC ARAGAO 20 CASA / CENTRO / ANTONIO
CARDOSO / BA / 44180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2021 a 29/01/2022

Certificação Número: 2021123102022647754520

Informação obtida em 07/01/2022 10:19:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220189774

RAZÃO SOCIAL	
DANIELY ARAGAO SOUSA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.079.380/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de Inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO

ANTÔNIO CARDOSO - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000004

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	DANIELY ARAGAO SOUSA
Endereço:	RUA COJ ISAAC SANTANA ARAGÃO. 20 CENTRO
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	ANTÔNIO CARDOSO - BA
CPF/CNPJ:	33079380000150
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	00000000000017

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

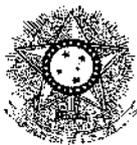
EMITIDA EM: 09/12/2021 09:08:03 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 07/02/2022

CHAVE DE VALIDAÇÃO: RdGwmH1z

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/antoniocardoso.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELY ARAGAO SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.079.380/0001-50

Certidão nº: 40458697/2021

Expedição: 20/10/2021, às 11:34:15

Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELY ARAGAO SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.079.380/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

NÃO PLASTIFICAR

PROTEJA FOTOGRAFIA

LIBERAR FOTOGRAFIA

Danely Aragão Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRABALHE COM O SEU

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 13.334.993-45 DATA DE EMISSÃO 12-08-2020

NOME DANIELY ARAGÃO SOUSA

FILIAÇÃO GENIVALDO MEDEIROS SOUSA
RAIMUNDA MARIA ARAGÃO SOUSA

NATURANIDADE BA DATA DE NASCIMENTO 17-07-1989

DOC. EMISSOR FEIRA DE SANTANA BA

ENDEREÇO C. CAS. CM STO. ESTÉVÃO BA DS
ANTONIO CARDOSO LV 010 FL 002 RT 00220
031.014.535-00

José de Jesus A. P. Reis

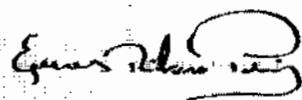
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

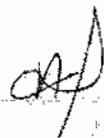


CURSO DE LICITAÇÃO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO

Certificamos que **DANIELY ARAGÃO SOUSA** participou do UPB +: Curso de Licitação e Formação de Pregoeiro, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB e Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 20 e 21 de março de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 16 horas.



Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB



Jaildo Aboboreira de Oliveira
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP



Rafael Logrado Barreto da Silva
Coordenador do Núcleo Jurídico do IMAP

REALIZAÇÃO:





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM

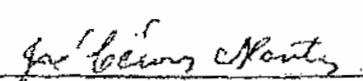


CERTIFICADO

Certificamos que DANIELY ARAGÃO SOUSA, concluiu o curso de EXTENSÃO em LICITAÇÕES, CONTRATOS E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHA e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de maio a julho de 2013, com duração de 100 h.

Salvador-Bahia, 28 de julho de 2013.


Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHA


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

55

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP certifica que

CERTIFICADO

DANIELY ARAGÃO SOUSA

Concluiu o 2º **MUTIRÃO DO PREGÃO - OFICINA DE PREGÃO PRESENCIAL**, realizado na cidade de Salvador/Bahia, no dia **07 de junho de 2018**, totalizando carga horária de 8 horas.

Salvador/Bahia, 07 de junho de 2018


JOSE REIS ABOOBOREIRA
Conselheiro Presidente



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. BREVES COMENTÁRIOS SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO PREGÃO PRESENCIAL

2. FASES DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1. Fase interna

2.1.1. Solicitação de despesa – Ofício requisitório

2.1.2. Existência de dotação orçamentária

2.1.3. Parecer jurídico

2.1.4. Autorização da autoridade superior

2.2. Fase externa

2.2.1. Veículos de publicação do aviso

2.2.2. Abertura da sessão de julgamento

2.2.2.1. Credenciamento

2.2.2.2. Apresentação dos envelopes

2.2.2.3. Abertura e verificação das propostas de preços

2.2.2.4. Etapa de lances verbais

2.2.2.5. Fase da amostra

2.2.2.6. Abertura e verificação do envelope de habilitação

2.2.2.7. Declaração de vencedor do certame

2.2.2.8. Fase recursal

2.2.3. Adjudicação e homologação

2.2.4. Convocação do vencedor para assinatura do contrato

2.2.5. Início da execução dos serviços

2.2.6. Temas Polêmicos do Pregão

2.2.7. Simulação da Sessão de Julgamento do Pregão Presencial

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

O Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP declara que

DANIELY ARAGÃO SOUSA

Participou* do **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, carga horária de 12 (doze) horas, no Auditório da Universidade do Estado da Bahia - UNEB em Irecê/BA.

Irecê/BA, 06 de setembro de 2019



RAFAEL LOGRADO
Coordenador do NUJUR



*Atestado emitido para fins de comprovação de frequência. A validade como título de capacitação depende de, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação objetiva aplicada pela Instituição.

Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: B10HR00

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

DANIELY ARAGÃO SOUSA

Participou* do **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, carga horária de 11 (onze) horas, 100% online.

Salvador / BA, 11 de dezembro de 2020.



RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP



*Certificado emitido para fins de comprovação de frequência. A validade como título de capacitação depende de, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação objetiva aplicada pela Instituição.

Evento: **Curso Formação de Pregoeiro**

Local: **Evento online**

Participante: **Daniely Aragão Sousa**

Data: **09/12/2020 - 11/12/2020**

Programação:

09/12/2020 - 08:50 - CREDENCIAMENTO

09/12/2020 - 09:00 - A FORMALIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PREGÃO

Palestrante: HERALDO PASSOS JR

09/12/2020 - 11:00 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE AO [...]]

09/12/2020 - 14:30 - O PROCEDIMENTO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL

Palestrante: HERALDO PASSOS JR

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

09/12/2020 - 16:30 - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

10/12/2020 - 14:30 - ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DO PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO[...]]

Palestrante: DIEGO MELO

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

10/12/2020 - 15:00 - ETAPAS DO PLANEJAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO

10/12/2020 - 15:45 - A FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO: REGRAS E INOVAÇÕES

Palestrante: DELZA ASSIS

Palestrante: RAFAEL LOGRADO

11/12/2020 - 09:00 - A ADOÇÃO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

11/12/2020 - 09:30 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Palestrante: JOELSON AZEVEDO

Palestrante: AMANDA ARAGÃO

11/12/2020 - 10:30 - A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LJ[...]]

11/12/2020 - 11:00 - ENCERRAMENTO

Palestrante: CRISTIANO LAZARO



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Certificado

Certificamos que o (a) Sr.(a) : **daniely aragão souza**

Concluiu o Curso : Encontros Regionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - IRECÊ

Carga Horária : 16 Horas

Período de : 08/11/2018 a 09/11/2018

Francisco de Souza Andrade Netto

Presidente

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP declara que

DANIELY ARAGÃO SOUSA

Participou* do **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E PREGÃO ELETRÔNICO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2020, carga horária de 14 (quatorze) horas, no Auditório do Ed. CEO Salvador Shopping, Salvador / BA.

Salvador / BA, 13 de fevereiro de 2020



RAFAEL LOGRADO
Presidente do IMAP



*Certificado emitido para fins de comprovação de frequência. A validade como título de capacitação depende de, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação objetiva aplicada pela Instituição.

Acesse <https://doity.com.br/validar-certificado> para verificar se este certificado é válido. Código de validação: ZB9ZMBP

TREINECAP

Transmissão e Capacitação Pública e Privada

Licitação Passo a Passo

Certificado

Certificamos que **DANIELY ARAGÃO SOUSA** participou do curso de Licitação Passo a Passo, realizado pela Treinecap, no dia 24 de janeiro de 2019, no município de Salvador - BA, com carga horária de 08 horas.


Ralison Pinho
Sócio Diretor TreineCap


Eures Ribeiro Pereira
Presidente da UPB


Maria Oliveira
Sócia Diretora da TreineCap

Realização



TREINECAP



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 003/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e a Empresa Daniely Aragão Sousa – ME.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50, com sede Rua B, nº 20, Loteamento Issac Aragão, Centro, Antonio Cardoso - Bahia, CEP: 44.180-000, representada pela Sra. Daniely Aragão Sousa, brasileira, maior, solteira, portador da cédula de Identidade nº 13334993 45 SSP/BA, CPF: 031.014.595-00, doravante designada **CONTRATADA**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 003/2021, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Serviços de apoio administrativo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração; consoante descrito abaixo:

1.1. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Licitações e contratos administrativos para Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;

2. Licitações e Contratos Administrativos:

2.1. Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial;

2.2. Coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tei.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- 2.3. Acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019;
- 2.4. Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações;
- 2.5. Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos;
- 2.6. Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações;
- 2.7. Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios;
- 2.8. Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 2.9. Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos;
- 2.10. Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.
- 2.11. Acompanhamento, execução e fiscalização dos contratos administrativos e das compras realizadas (recebimento de mercadorias e produtos juntamente ao setor de almoxarifado, além de acompanhamento de execução de serviços) juntamente as secretarias municipais, além de recebimento e análise de aditivos, através do sistema GESPAD – Gestão de processos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

- 2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

- 3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 107.520,00 (cento e sete mil e quinhentos e vinte reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tei.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0 – recurso ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 04 de janeiro de 2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Daniely Aragão Sousa
DANIELY ARAGÃO SOUSA – ME
DANIELY SOUSA ARAGÃO
Sócia-administrador

Testemunhas.

CPF:

618.736.245-49

CPF:

859.742.445-16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 0008/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021

Contrato de prestação de assessoria, consultoria e suporte a comissão de licitação e contratos administrativos o Município de Cafarnaum e a Empresa Daniely Aragão Sousa - ME

O **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro, CEP Nº 44.880-000, Cafarnaum – BA, representado neste ato por sua Prefeita, **Sr. Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, casada, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50, com sede Rua B, nº 20, Loteamento Issac Aragão, Centro, Antonio Cardoso - Bahia, CEP: 44.180-000, representada pela Sra. Daniely Aragão Sousa, brasileira, maior, solteira, portador da cédula de Identidade nº 13334993 45 SSP/BA, CPF: 031.014.595-00, doravante designada **CONTRATADA**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 003/2021, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa visando a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e suporte a comissão de licitação e contratos administrativos, realizando os serviços discriminados abaixo:

1. Serviços de apoio administrativo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde; consoante descrito abaixo:

1.1. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Licitações e contratos administrativos para Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

2. Licitações e Contratos Administrativos:

- 2.1. Acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019;
- 2.2. Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações;
- 2.3. Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos;
- 2.4. Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações;
- 2.5. Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios;
- 2.6. Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 2.7. Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos;
- 2.8. Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a inexigibilidade nº 003/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a comissão de licitação do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação de períodos anteriores;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede da Prefeitura, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeita Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeita Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Unidade: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças

Atividade: 2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

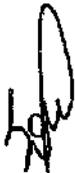
13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Cafarnaum - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

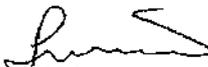
Cafarnaum - BA, 05 de janeiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal


DANIELY ARAGÃO SOUSA L ME
DANIELY SOUSA ARAGÃO
Sócia-administrador

Testemunhas


CPF: 354.176.138-03


CPF: 414.703.265-25



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306 –E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor da empresa **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a **INEXIGIBILIDADE** em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021**.

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos a Comissão de Licitação e Contratos do Município de João Dourado/BA.

Favorecido: DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais).

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

Dotação Orçamentária:

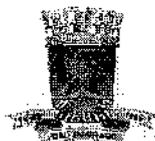
UNIDADE: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
ATIVIDADE: 04.122.0020 - 2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 - ORDINÁRIO

Em tempo e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

João Dourado, 04 de janeiro de 2021.

Rosângela Cardoso Dourado Louia
Prefeita Municipal





ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306 –E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEX 004/2021

Processo Administrativo nº. **PA 009IN/2021**, Objeto: Contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria na área de Licitações e Contratos Administrativos a Comissão de Licitação e Contratos do Município de João Dourado/BA, Contratado: **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**. Valor Global: R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais). Período de Vigência: 12 (doze) meses; Fundamento Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Fonte de Recursos: **UNIDADE:** 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; **ATIVIDADE:** 04.122.0020 - 2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; **ELEMENTO:** 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE:** 00 – ORDINÁRIO. Data: 05/01/2021.

Ratifico o Processo acima.

Rosângela Cardoso Dourado Loula
Prefeita Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 20.971.571/0001-80, com sede na Rua Alto da Serra, 171, SIM, Feira de Santana/Bahia, CEP: 44085-182 representante legal Sr (a). Victor Silva Matias, portador(a) do CPF: 011.567.045-96 e RG: 87.710.307-0, SSP/BA.

CONTRATADO: DANIELY ARAGÃO SOUSA, inscrita no CNPJ/CPF nº 33.079.380/0001-50, com sede na RUA B, Loteamento Issac Aragão, 20, Antônio Cardoso – Bahia, CEP: 44.180-000, representante legal Sr (a). Daniely Aragão Sousa, portador(a) do CPF: 031.014.535-00 e RG: 1333499345, SSP/Ba.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para acompanhamento e execução de processos licitatórios e contratos administrativos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

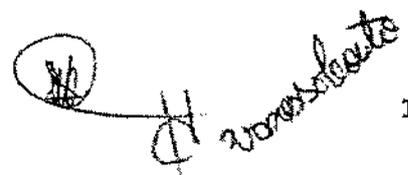
Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever da CONTRATADA oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA deverá no Relatório Mensal apresentar a descrição dos serviços realizados, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

 1

Parágrafo único – Os serviços ora contratados poderão ser prestados e executados por prepostos da CONTRATADA ou outro profissional a ser indicado, com a anuência expressa do CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pelo valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) até o 5º dia útil do mês subsequente, referente aos serviços efetivamente prestados, podendo ser pago em dinheiro, cheque, transferência bancária, PIX ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 10% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço por tempo indeterminado, salvo se ambas as partes resolverem rescindir bilateralmente de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS



Zones de auto

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

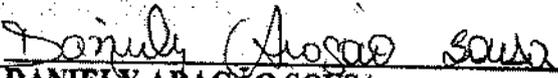
Cláusula 15. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Feira de Santana.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Feira de Santana, 01 de setembro de 2021.

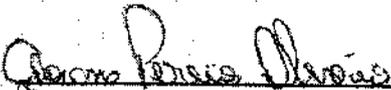


COOPASAUD
CNPJ nº 20.971.571/0001-80



DANIELY ARAGÃO SOUSA
33.079.380/0001-50

Testemunhas:



Geovane Pereira Oliveira
CPF: 920.919.895-68



Vanessa Couto de Souza
CPF: 068.161.455-26



Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 147/2019.

INEX Nº 013/2019 – Contratante: PREFEITURA MUN. DE JOÃO DOURADO BAHIA; Emp. Contratada: DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 11 (onze) meses o contrato 147/2019, nas mesmas condições do contrato original de prestação de serviços, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo; Data de Assinatura 03/04/2020 – Vigência até 31/12/2020 - Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CONTRATO Nº 025/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº 16.442.014/0001-03, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **Mario Thomas Araújo Santiago, CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições como Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **DANIELY ARAGÃO SOUSA**, com endereço na RUA B, Loteamento Issac Aragão, 20, Antonio Cardoso – Bahia, CEP: 44.180-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 33.079.380/0001-50, representante legal Sr(a). **Daniely Aragão Sousa**, portador(a) do CPF: 031.014.535-00 e RG: 1333499345, SSP/Ba, adjudicatária vencedora da carta **CONVITE Nº 002CC/2021**, Processo Administrativo n. 033/2021, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Consultoria e Assessoria para acompanhamento dos processos licitatórios e dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária - anexo I do Edital Carta Convite nº 002CC/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total a ser pago a Contratada é R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), observado o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Consultoria e Assessoria para acompanhamento dos processos licitatórios e dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
VALOR GLOBAL R\$					48.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- ✓ Percentual relativo à mão-de-obra: 60%
- ✓ Percentual relativo a insumos: 40%

b) As faturas serão apresentadas em duas vias

c) Os pagamentos serão efetuados após 05 (cinco) dias úteis contados da data de liberação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.3 deste instrumento contratual.

3.2 - A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão poderá deduzir nas faturas:

- a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.
- c) a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada fatura, quando a contratante optar por esta modalidade.

3.3 - A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4 - O preço acordado compreende todos os custos diretos ou indiretos referentes ao objeto licitado.

3.5 - O edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Projeto / Atividade	Elemento
01- Câmara Municipal de Santo Estevão	2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo	3390.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 5.3 - Certificar, tempestivamente, se o objeto contratado obedece as condições contratuais estipuladas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

5.3 - Fornecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos.

6.3 - Obriga-se a Contratada a fornecer a Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

6.4 - Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5 - Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante a perfeita execução do objeto aqui contratado e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1 - A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2 - Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a prestadora dos serviços direto a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento, pela Contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis;
- b) interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão;
- c) se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão prefira aplicar multas previstas neste contrato;
- d) se decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão prefira aplicar as multas previstas neste contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- e) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços/fornecedora dos produtos, devidamente comprovadas;
- g) sublocação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão;
- h) se a Contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.2.1 - Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços/produtos já executados/entregues e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20 (vinte por cento), independente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

8.2.2 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

8.2.3 - Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, a prestadora dos serviços ficará sujeita as seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

9.1.1 - A multa será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E ADITIVO

10.1 - No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis. Sempre que entender necessário e possível, a Contratante poderá realizar aditivo ao contrato, observadas as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Toda execução do objeto desta licitação será fiscalizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer

(Assinatura)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados ao fornecimento do material/serviço.

11.2. As comunicações entre a fiscalização e a empresa serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

11.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à empresa, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

11.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados ao fornecimento do material, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do fornecimento do material. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

11.5. A fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correto execução do serviço.

11.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas, e a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do fornecimento do material/serviço, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

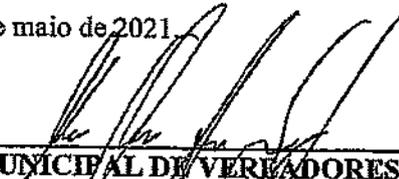
12.3. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

13.1 - É eleito o fóro da Comarca de Santo Estevão, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

É por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Santo Estevão-BA, 14 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente
CONTRATANTE







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Daniely Aragão Sousa
DANIELY ARAÇÃO SOUSA

Daniely Aragão Sousa
CPF: 031.014.535-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Josth John
Josth John Junqueira dos Santos
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva
Louise Silva Normandia
CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 14/05/2021.

João Henrique Santos Ribeiro da Silva
João Henrique Santos Ribeiro da Silva
Advogado
OAB/BA 52/229





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03



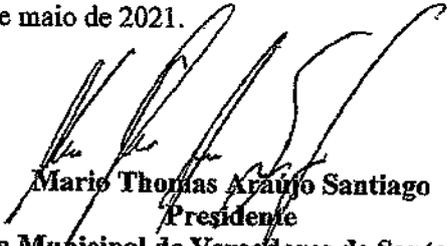
Processo: 1437924 Doc: 16 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO THOMAS ARAUJO SANTIAGO - 30/06/2021 03:48:25
Acesse em: <https://trm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 95e08a75-deaa-444f-b0ba-cc84f055007

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizamos a(o) empresa/Sr(a). **DANIELY ARAGÃO SOUSA** para a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Consultoria e Assessoria para acompanhamento dos processos licitatórios e dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária - anexo I do Edital Carta Convite nº 002CC/2021.

Prazo de execução prevista: 12(doze) meses
Início da execução: 14/05/2021.

Santo Estevão – Bahia, 14 de maio de 2021.


Mario Thomas Araújo Santiago
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão

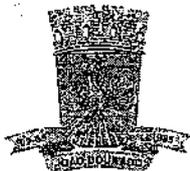


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO N.º: 025/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Consultoria e Assessoria para acompanhamento dos processos licitatórios e dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão.
CONTRATADO: DANIELY ARAGÃO SOUSA, CNPJ: 33.079.380/0001-50. **VALOR TOTAL** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), observado o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal de Santo Estevão. /Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo /Elemento de despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria. Santo Estevão, 14 de maio de 2021. Mário Thomas Araújo Santiago – Presidente.





ESTADO DA BAHIA LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1306 – Ramal 205 [licitacao@joaodourado.ba.gov.br.com.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 147/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA,
CONSULTORIA E SUPORTE A COMISSÃO DE
LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE
JOÃO DOURADO/BA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO BAHIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.510/0001-48, com sede em João Dourado/BA no endereço na Praça João Dourado, 276, Centro, João Dourado-Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CELSO LOULA DOURADO**, brasileiro, divorciado, domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ **33.079.380/0001-50**, com sede Rua B, nº 20, Loteamento Issac Aragão, Centro, Antonio Cardoso – Bahia, CEP: 44.180-000, representada pela Sra. Daniely Aragão Sousa, brasileira, maior, solteira, portador da cédula de Identidade nº 13334993 45 SSP/BA, CPF: 031.014.595-00, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 013/2019, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de João Dourado/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 013/2019, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada para o Município de João Dourado em especial para a Secretaria Municipal de Administração Geral ou pra outras Secretarias que a Administração julgar necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



João Dourado



ESTADO DA BAHIA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1306 – Ramal 205 licitacao@joaodourado.ba.gov.br

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso às dependências dos prédios públicos e projetos básicos;
- IV – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com zelo e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de execução dos serviços será até o dia **04 de abril de 2020**, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza do objeto, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:





ESTADO DA BAHIA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1306 – Ramal 205 licitacao@joaodourado.ba.gov.br

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Reconhecido os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 03.30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
ATIVIDADE: 04.122.0020 - 2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1306 - Ramal 205 [licitacao@joaodourado.ba.gov.br.com.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

FONTE: 00 - ORDINÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de João Dourado, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

João Dourado, 04 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal

DANIELY ARAGÃO SOUSA
CPF: 031.014.535-00
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

8775138520

CPF:

8978668597



Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ-13.891.510/0001-48
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 13/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de João Dourado/BA, ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISOS I e II, DA LEI 8.666/93. Órgão: Sec. de Administração; **CONTRATADA: DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50;** Elton G. Carneiro - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48
RESUMO DE CONTRATO:

A CPL torna pública o resumo contrato nº 147/2019 - Inexigibilidade nº 013/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de João Dourado/BA – Contratada: **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50;** Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de João Dourado/BA – Assinatura do Contrato: 04/04/2019 – Vigência: 04/04/2020 – Valor Global: R\$ 69.120,00 - Dotação Orçamentária: 03.30.01 - 04.122.0020 – 2008 – Elem. Desp. 3390.39.00 – João Dourado/BA, 04 de abril de 2019. Celso Loula Dourado - Prefeito Municipal.



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000
Fone – 74 3668 1306 –E-mail: licitacao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, para fins de cumprimento ao que preceitua o artigo 38, Parágrafo VII, da Lei Federal 8.666/93, e considerando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de licitação, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o nº 013/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de João Dourado/BA, e **ADJUDICA** a favor da Empresa **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, determinando a celebração do competente contrato Público com a mesma, e autorizando o Senhor Secretário Municipal de Finanças a liberar recursos para referida contratação, no valor global de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais), com formas de pagamento conforme contrato.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

Celso Loula Dourado
Prefeito Municipal





Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S. SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
ME: 21784616
000154

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA-BA

A Prefeitura Municipal de Serra Preta, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RATIFICAÇÃO DO ATO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: I-007-2019

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Rogerio Serafim Vieira De Sousa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Serra Preta - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

ENDEREÇO: Av. Liberalino Sales Gadelha-69 - Cep: 44660-000 - Serra Preta - Ba - Tel: 75 3609-1517



RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Serra Preta, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.25, II, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à contratação da Empresa **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, para contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de Serra Preta/BA pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, com eventual propositura de ações judiciais do interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou tribunal, nos termos da proposta apresentada. Valor global da contratação R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil quarenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais), ora ratificado. Serra Preta/BA, 02 de maio de 2019.
Rogério Serafim Vieira de Sousa - Prefeito Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL NOBPE O CODIGO DE CONTROLE: 20190401001376

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



EXTRATO DE CONTRATO Nº I-118-2019

O Prefeito do município de Serra Preta/BA torna pública a contratação: **Processo Administrativo:** 03.037/2019 **Inexigibilidade de Licitação:** I-007-2019 **Contratante:** Município de Serra Preta - Bahia. **Contratado:** DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME. **Objeto:** Tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de Serviços Especializados de Assessoria, Consultoria e Suporte a Comissão de Licitação e Contratos Administrativos do Município de Serra Preta/BA. **Contrato:** I-118-2019 - **Assinatura:** 02/05/2019 **Vigência:** 02/05/2020 **Valor:** R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil quarenta reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
ATIVIDADE: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELEMENTO: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 - ORDINÁRIO

Serra Preta/Ba, 02 de maio de 2019.

Rogério Serafim Vieira de Sousa
PREFEITO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA-BA

A Prefeitura Municipal de Serra Preta, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 118/2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Rogerio Serafim Vieira De Sousa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Serra Preta - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

ENDEREÇO: Av. Liberalino Sales Gadelha, 69 – Cep: 44660-000 – Serra Preta - Ba – Tel: 75-3609-1517



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA PRETA - BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 118/2019

INEX Nº 007/2019 – Contratante: PREFEITURA MUN. DE SERRA PRETA/BAHIA; **Emp. Contratada:** DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação em mais 243 (duzentos e quarenta e três) dias o contrato 118/2019 a partir do dia 02 de maio de 2020, nas mesmas condições do contrato original de prestação de serviços, contado a partir da assinatura do presente Termo Aditivo; Data de Assinatura 30/04/2020 – Vigência até 31/12/2020 - Ceiso L. Dourado – Prefeito Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2023PM.SER.2019BA-ICP - Contrato Base nº 20200001191

Av. Dr. Liberalino Sales Gadelha, 69, Serra Preta – BA
CNPJ 13.627.823/0001-93, CEP 44.660-000.

ENDEREÇO: Av. Liberalino Sales Gadelha 69 - Cep: 44660-000 - Serra Preta - Ba - Tel: 75.3609-1517



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO

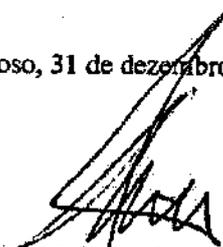


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Pessoa Física Daniely Aragão Sousa, inscrita no CPF sob o nº 031.014.535-00, com endereço na Rua B, 20, Centro, Antonio cardoso/BA, prestou os serviços como Pregoeira e responsável pelo setor de licitações e contratos, no período de Janeiro de 2013 à dezembro do ano de 2016, com eficiência e pontualidade.

Por ser verdade, este documento segue assinado por mim Felicíssimo Paulino dos Santos Filho, Prefeito do Município de Antonio Cardoso/BA.

Antonio Cardoso, 31 de dezembro de 2016.


Felicíssimo Paulino dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro – Telefax: XXX(75) 3230-2111
CEP. 44.180-000 – Antônio Cardoso – Bahia - CNPJ – 13.607.494/0001-19



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Pessoa Física **Daniely Aragão Sousa**, inscrita no CPF sob o nº 031.014.535-00, com endereço na Rua B, 20, Centro, Antonio Cardoso/BA, prestou os serviços como Pregoeira e Controladora do Município, no período de agosto do ano de 2017 a janeiro do ano de 2018, com eficiência e pontualidade.

Por ser verdade, este documento segue assinado por mim Guilherme Pamponet Kuhn Pereira, Secretário Municipal de Administração Geral do Município de Baixa Grande/BA.

Baixa Grande, 31 de Janeiro de 2018.

GUILHERME PAMPONET KUHN PEREIRA

Secretário Municipal de Administração Geral

Portaria nº 07 de 02/01/2017

Guilherme Pamponet Kuhn Pereira
Secretário Municipal de Administração Geral
Portaria nº 07 de 02/01/2017



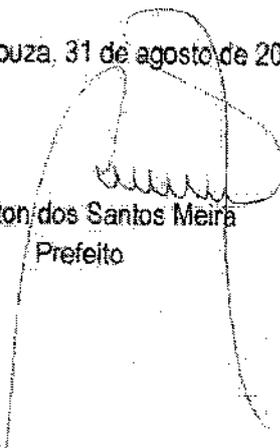
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA
CNPJ 13.765.219/0001-23

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Pessoa Física Daniely Aragão Sousa, inscrita no CPF sob o nº 031.014.535-00, com endereço na Rua B, 20, Centro, Antônio Cardoso/BA, prestou os serviços como CONTROLADORA do Município, no período de fevereiro de 2017 à agosto do ano de 2017, com eficiência e pontualidade.

Por ser verdade, este documento segue assinado por mim, Adenilton dos Santos Meira, Prefeito do Município do Município de Marçionílio Souza.

Marçionílio Souza, 31 de agosto de 2017.


Adenilton dos Santos Meira
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BA

Segunda-feira – 04 de Setembro de 2017 – Ano I – Edição nº 139 – Caderno 08

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Baixa Grande publica:

- PORTARIAS Nº 174; 175; 176; 177; 178/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDF GERAL
SERVICOS
LTD.A
ME:092411860
00182

Atividade de Imprensa
Digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTD.A
Data: 2017-09-04
15:59:14 -0300

Acompanhe!

PORTARIA Nº 174 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Baixa Grande Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 023 de 29 de Setembro de 2006, pelo Art. 37, inciso III, alínea "a" e pelo Art. 103, Inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. CLAUDIONOR MIRANDA ALMEIDA, do cargo de Coordenador do Controle Interno, Símbolo NE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 01 de setembro de 2017.

Heraldo Alves Miranda
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 175 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Exonerar a Titular do Cargo de **Chefe do Setor de Compras e Licitações** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.^a **DANIELY ARAGÃO SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1333499345 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 031.014.535-00, do Cargo de **Chefe do Setor de Compras e Licitações**, vinculadas à Secretaria de Administração Geral.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-BA, 01 de setembro de 2017.

HERALDO ALVES MIRANDA

Prefeito

PORTARIA Nº 176 DE 01 SETEMBRO DE 2017.

“Exonerar ocupante do Cargo de **Encarregado Geral**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, inciso III da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Sr. **MURILO TADEU DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade Nº 0107807262, inscrito no CPF sob o Nº 185.508.195-49, do Cargo de **Encarregado Geral**, vinculado à Secretaria de Administração Geral do Município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-BA, 01 de setembro de 2017.

Heraldo Alves Miranda

Prefeito

PORTARIA Nº 177 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de cargo em comissão e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Baixa Grande Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 023 de 29 de Setembro de 2006, pelo Art. 37, inciso III, alínea "a" e pelo Art. 103, Inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Baixa Grande.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **DANIELY ARAGÃO SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1333499345 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 031.014.535-00, para o Cargo de **Coordenador (a) do Controle Interno**, Símbolo NE.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-BA, 01 de setembro de 2017.

HERALDO ALVES MIRANDA

Prefeito

PORTARIA Nº. 178 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Nomear a Titular do Cargo de **Chefe do Setor de Compras e Licitações** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **MURILO TADEU DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade Nº 0107807262, inscrito no CPF sob o Nº 185.508.195-49, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras e Licitações**, vinculadas à Secretaria de Administração Geral.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-BA, 01 de setembro de 2017.

HERALDO ALVES MIRANDA

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BA

Quinta-feira – 13 de Julho de 2017 – Ano I – Edição nº 107 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Baixa Grande publica:

- PORTARIAS Nº 146; 147; 148; 149/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL
SERVICOS
LTDA
ME:0824118
6000182

Acompanhe!

PORTARIA Nº. 146 de 13 de julho de 2017.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, a partir de 04/07/2017 à 04/10/2017, a Sr.ª **MARIA SOUSA MACEDO**, portadora da Cédula de Identidade Nº 0229789927 SSP BA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com a data retroativa de 04 de julho de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-BA, 13 de julho de 2017.

HERALDO ALVES MIRANDA

Prefeito

PORTARIA Nº. 147 de 13 de julho de 2017.

“Nomear a Titular do Cargo de Chefe do Setor de Compras e Licitações e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Sr.ª **DANIELY ARAGÃO SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade Nº. 1333499345 SSP-BA, inscrita no CPF sob o Nº. 031.014.535-00, do Cargo de **Chefe do Setor de Compras e Licitações**, vinculadas à Secretaria de Administração Geral.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-BA, 13 de julho de 2017.

HERALDO ALVES MIRANDA

Prefeito

PORTARIA Nº 148 de 13 de julho de 2017.

“Nomear ocupante do Cargo de Encarregado Geral, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, conforme o art. 37, Inciso III da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **MURILO TADEU DA SILVA LIMA**, portador da Cédula de Identidade Nº 0107807262, inscrito no CPF sob o Nº 185.508.195-49, do Cargo de **Encarregado Geral**, vinculado à Secretaria de Administração Geral do Município.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande-BA, 13 de julho de 2017.

Heraldo Alves Miranda
Prefeito

Portaria Nº 149 de 13 de julho de 2017.

NOMEAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

DECRETA:

Art. 1º- Nomeia Comissão Permanente de Licitação composta dos seguintes servidores:

Presidente- Daniely Aragão Sousa;

1º Membro- Murilo Tadeu da Silva Lima;

2º Membro- Vera Silva Sampaio;

1º Suplente- Evanilton da Cruz;

2º Suplente- Marina de Almeida Nunes Brito.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre- se. Publique- se. Cumpra- se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 13 de julho de 2017.

Heraldo Alves Miranda

Prefeito



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza

1

Quarta-feira, 1 de Fevereiro de 2017 - Ano VII - Nº 335

Esta edição encontra-se no site: www.marcioniliosouza.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza publica:

- **Decreto nº. 036/2017 de 01 de fevereiro de 2017** - Dispõe sobre a nomeação ao cargo de Controladora Interna do município.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Adenilton Dos Santos Meira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Neném Miranda, 78.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OX/+IH6OE2S2ZAO/+MH0RQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
CNPJ 13.765.219/0001-23

Decreto nº. 036/2017 de 01 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação ao cargo de
Controladora Interna do município.

O Prefeito Municipal de Marcionílio Souza/Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada ao cargo de Controladora Interna do Município, a senhora **DANIELY ARAGÃO SOUSA**

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de fevereiro de 2017.

ADENILTON DOS SANTOS MEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL - 75 3238-2061/2062 FAX - 3238-2098

PORTARIA Nº. 004/2018.
De 28 de maio de 2018

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO
CENTRAL PERMANENTE DE
LICITAÇÃO- COPEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão abaixo para, promover e julgar doravante, todos os processos de Licitação da Prefeitura Municipal, Órgãos Colegiados, Órgãos da Administração Direta e Órgãos da Administração Indireta..

MEMBROS EFETIVOS:

José Lázaro Ferreira dos Santos - Presidente
Daniely Aragão Sousa - Membro
Délis Luriana Gonçalves Gonzaga - Membro

SUPLENTE

Rosemagaly Figueiredo Soares
Joselena dos Reis
Antonio Gabriel dos Reis Araújo

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da LEI FEDRERAL nº 10.520/2008 e LEI FEDERAL nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PORTARIA Nº. 005/2018.
De 28 DE MAIO DE 2018

DESIGNA SERVIDORES PARA
PROMOVER E JULGAR TODOS OS
PROCESSOS DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE PREGÃO NA
PREFEITURA DE TERRA NOVA –
BAHIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TERRA
NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

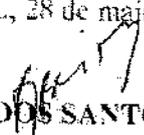
Art. 1º. NOMEAR como PREGOEIROS para julgar e conduzir os
Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os servidores abaixo
indicados:

PREGOEIROS:
DANIELY ARAGÃO SOUSA
JOSÉ LÁZARO FERREIRA DOS SANTOS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigos na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova – BA., 28 de maio de 2018.


JOSÉ ROQUE DOS SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Maria do Socorro Pacheco de Pinho
Secretária Municipal de Governo



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

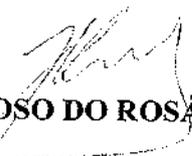
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 07 de janeiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 003/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Exº Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria em licitações e contrato no valor Anual de R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

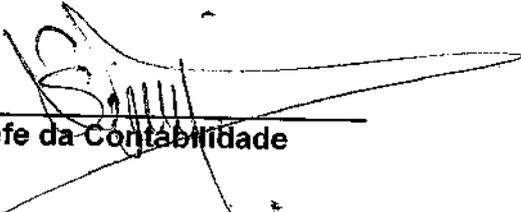
Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

América Dourada – BA, 07 de janeiro de 2022.



Chefe da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

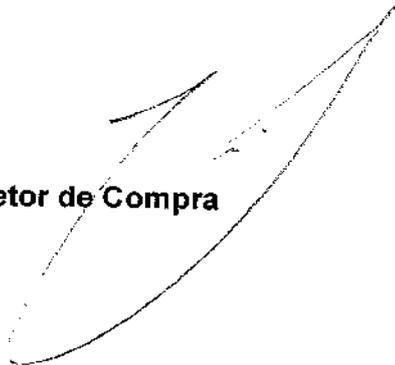
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria em licitações e contratos, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme extratos de contratos apresentados.

América Dourada – BA, 07 de janeiro de 2022

Setor de Compra





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação para selecionar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

- 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos objetivando atender à necessidade da Prefeitura Municipal.
- 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** a contratação do objeto em análise objetiva assessorar do Município na área de licitações e contratos visando o Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial; coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública; acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 14.133/2021, 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019; Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações; Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos; Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações; Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios; Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.
- 3. ASPECTO LEGAL.** A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

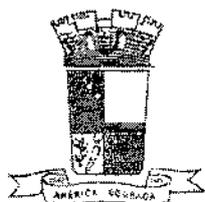
Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a **contratação de empresa especializada para licitações e contratos**, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 003/2022

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Data: 07 de janeiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juárez de Jesus Filho
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 003/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria em licitações e contratos.

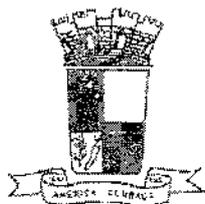
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de assessoria e consultoria em licitações e contratos.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria, objetivando planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial; coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública; acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 14.133/2021, 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019; Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações; Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos; Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações; Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios; Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a empresa **JUAREZ DE JESUS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.

II. ANÁLISE JURÍDICA

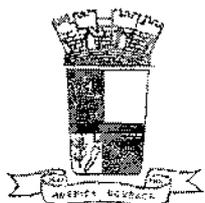
Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.

A assessoria contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados para o processo de seleção via licitação ou nas modalidades de contratação direta, tanto pelas legislações da lei 8.666/93 ou da 14.133/2021, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área contratada; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira de um profissional comum.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

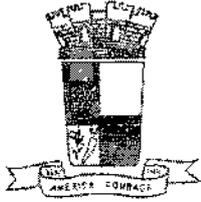
A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

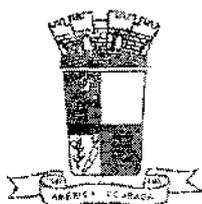
daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração

¹ Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade. 3. Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação. 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA” (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.


Juarez de Jesus Filho
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

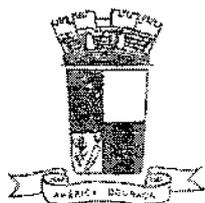
ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 003/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 003/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria em licitações e contratos, visando o Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial; coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública; acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei 14.133/2021, 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019; Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações; Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos; Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações; Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios; Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;
4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

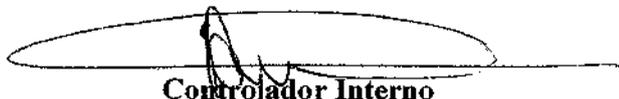
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.



Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

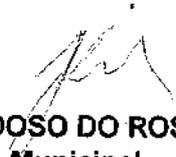
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

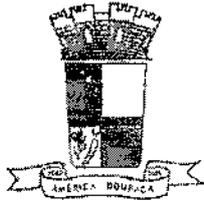
**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2022**

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 77.040,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 002/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e a Empresa Daniely Aragão Sousa – ME.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e **DANIELY ARAGÃO SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ 33.079.380/0001-50, com sede Rua B, nº 20, Loteamento Issac Aragão, Centro, Antonio Cardoso - Bahia, CEP: 44.180-000, representada pela Sra. Daniely Aragão Sousa, brasileira, maior, solteira, portador da cédula de Identidade nº 13334993 45 SSP/BA, CPF: 031.014.595-00, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 002/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Serviços de apoio administrativo para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração; consoante descrito abaixo:

1.1. Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Licitações e contratos administrativos para Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde;

2. Licitações e Contratos Administrativos:

2.1. Planejamento de licitações com definição de objeto e outros detalhes e processo de formação de preço referencial;

2.2. Coordenação, orientação, acompanhamento e elaboração de documentos e condutas administrativas a fim de adequação dos procedimentos à Gestão Pública;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- 2.3. Acompanhamento e avaliação dos processos e procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas nas Leis 14.133/20211, 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019;
- 2.4. Apoio na elaboração de Editais e Anexos de Licitações;
- 2.5. Apoio, acompanhamento, gerenciamento e avaliação dos Processos Administrativos das Licitações, desde a abertura: solicitação, justificativa, tramitação, especificações e orçamentos;
- 2.6. Acompanhamento, orientação e capacitação dos servidores nas rotinas de Processos Administrativos das Licitações;
- 2.7. Apoio e acompanhamento nos certames licitatórios;
- 2.8. Apoio na organização das Pastas de Licitações mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- 2.9. Apoio nas respostas das notificações mensais e anuais emitidas pelo órgão fiscalizador: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referentes aos Processos Licitatórios e Contratos Administrativos;
- 2.10. Apoio nas ocorrências de impugnações de editais, pedidos de esclarecimentos e de recursos interpostos por Licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 002/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.
- IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 07 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


DANIELY ARAGÃO SOUSA – ME
DANIELY SOUSA ARAGÃO



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Sócia-administrador

Testemunhas

CPF:

164126704515

CPF:

56225806504

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

Contrato Nº 002/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratada: Daniely Aragão Sousa - ME. Valor Global: 77.04000. Objeto:
Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos. Assinatura.
07/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.lombxasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C11AD4311AC4E295E24921602995F16

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

Contrato Nº 002/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratada: Daniely Aragão Sousa - ME. Valor Global: 77.04000. Objeto:
Serviço de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos. Assinatura.
07/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso do Rosário